



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SANTANA FONSECA

ANO 1978

GOIÂNIA, SÁBADO, 13 DE MAIO DE 1978

N.º 542

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 5.354, DE 14 DE ABRIL DE 1978

“Anexa área ao Setor Universitário”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica anexada ao Setor Universitário a área do Jardim Novo Mundo, compreendida pelas Ruas Uberaba, Angra dos Reis, Araxá, São João Del Rei, Valença e Conquista, com limite até a BR-153, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos catorze dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito (14-04-1978).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

HILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

CLOVIS RODRIGO DO VALE

NELSON GUIMARÃES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JACI FERNANDES SOBRINHO

LEI N.º 5.362, DE 11 DE MAIO DE 1978

“Dispõe sobre reajustamento dos proventos dos inativos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os servidores aposentados pela Prefeitura Municipal de Goiânia terão seus proventos reajustados automaticamente, mediante expedição de apostila pela Secretaria da Administração, sempre que ocorrer aumento de vencimentos, geral ou parcial, para o pessoal da atividade, seja por aplicação de percentuais, seja pela elevação de nível de vencimento de classe, na mesma proporção.

Art. 2.º — Servirá de base para o reajustamento previsto no artigo anterior o vencimento da classe em que se aposentou o funcionário, observando, relativamente aos aposentados até 11 de janeiro de 1977, o disposto no art. 2.º da Lei n.º 5.174, de 31 de dezembro de 1976, cujos proventos corresponderão sempre ao vencimento da classe final da respectiva Categoria Funcional.

Art. 3.º — Os proventos do inativo poderão exceder o vencimento da classe correspondente da atividade, ressalvadas as vantagens adquiridas até a data da aposentadoria.

Art. 4.º — Não serão reajustados os proventos superiores ao vencimento da atividade, assegurando-se ao inativo a percepção da diferença existente, a qual deverá ser absorvida pelos aumentos subsequentes.